

PROGRAMA DE CONCURSO

Sumário: Concurso Normal e Concurso Extraordinário por Inscrição para a atribuição de casas de renda económica que se encontram devolutas e carecidas de obras, do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P.

Abertura do Procedimento:

Concurso para atribuição de casas de renda económica, propriedade do Instituto de Ação Social das Forças Armadas I.P., adiante designado por IASFA, mediante concurso por inscrição, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 380/97, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2019 de 27 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 69/2022, de 12 de outubro, e na Portaria n.º 7/98, de 7 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 329/2019, de 24 de setembro, e pela Portaria n.º 283/2022, de 25 de novembro, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretivo do IASFA, que autoriza a abertura do presente procedimento.

1 - Nos termos previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 4.º e nos n.ºs 1 a 4 do artigo 4.º-A, do Decreto-Lei n.º 380/97 de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2019, de 27 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 69/2022, de 12 de outubro, e da Portaria n.º 7/98, de 7 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 329/2019, de 24 de setembro, e pela Portaria n.º 283/2022, de 25 de novembro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias seguidos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do Aviso em Diário da República, o concurso normal e concurso extraordinário para a atribuição de casas de renda económica que se encontram devolutas e carecidas de obras do IASFA, a serem realizadas pelo beneficiário e a suas expensas, desde que o valor, estimado pela unidade orgânica com atribuições no âmbito da gestão do património, não ultrapasse os 10.000,00 € (dez mil euros), excluindo o IVA, aos candidatos que obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e ponderação estabelecidos no presente programa.

O concurso extraordinário só produzirá efeitos quando sejam insuficientes as candidaturas em concurso normal a cada uma das habitações definidas neste programa de concurso, independentemente de cada candidato poder candidatar-se a qualquer uma das 200 habitações.

2 - A lista dos fogos postos a concurso consta do Anexo II.

3 - A candidatura implica a aceitação das habitações no estado em que se encontram, necessitando de obras de conservação e reabilitação a executar pelo beneficiário de acordo com o disposto na Memória Descritiva e Justificativa (Anexo VI) e nas Condições Técnicas Gerais (Anexo VII).

4 - Consulta do Processo e visita às Frações:

4.1 - O Aviso e o Programa de Concurso, incluindo os respetivos anexos e fotos, encontram-se disponíveis para consulta no sítio da Internet do IASFA, em www.iasfa.pt (separador Arrendamento), na plataforma digital, Portal do Beneficiário, após registo, em <https://iasfa.defesa.gov.pt/>, nos Centros de Apoio Social do IASFA e na Área de Habitação da Divisão de Gestão de Património, sita na Rua de São José, n.º 24, 1150-323 Lisboa, todos os dias úteis das 10h00 às 16h00, desde a data de publicação do Aviso em Diário da República e até ao final do prazo para apresentação de candidaturas.

4.2 - As habitações poderão ser objeto de visita por parte dos candidatos desde que:

- a) Para as frações fora de Lisboa, deverá ser agendada visita exclusivamente através dos contactos e conforme os horários definidos no agendamento de visitas aos fogos (Anexo VIII);
- b) Relativamente à área de Lisboa, dentro das datas e horários constantes no calendário de visitas (Anexo IX), sem necessidade de agendamento prévio;
- c) Cada habitação seja objeto de visita por parte de cada candidato uma única vez no decorrer do prazo do concurso.

5 - Júri do Concurso:

O júri do concurso, composto por três elementos efetivos e quatro suplentes, designado pelo Conselho Diretivo do IASFA, é o seguinte:

Presidente – Fátima Cristina Tavares da Silva, Técnica Superior da Divisão de Gestão do Património;

Vogais efetivos:

1.º Vogal efetivo – Vera Lúcia Sequeira, Técnica Superior da Divisão de Gestão do Património;

2.º Vogal efetivo – Sargento-Mor Fernando António Lourenço Jesus, da Divisão de Gestão do Património.

Vogais suplentes:

1.º Vogal suplente – Maria João dos Reis Pires, Técnica Superior da Divisão de Gestão do Património;

2.º Vogal suplente – Hélder Soares Mestre, Técnico Superior da Divisão de Gestão do Património;

3.º Vogal suplente – Sargento-Chefe Mário Augusto Sanches Tavares Vera Cruz Pinto, da Divisão de Gestão do Património;

4.º Vogal suplente – João Paulo Correia Almeida, Técnico Superior da Divisão de Gestão do Património.

O Presidente será substituído, nas suas ausências e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo, e no impedimento deste pelo 2.º vogal efetivo.

6 - Órgão competente para prestar esclarecimento:

6.1 - O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso.

6.2 - Os pedidos de esclarecimento deverão ser solicitados ao júri do concurso, no prazo de 10 dias úteis após a publicação do Aviso, para o correio eletrónico concursoarrendamento2024@iasfa.pt, ou, excecionalmente, por correio postal dirigido ao Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. – Direção de Serviços de Ação Social Complementar, sita na Rua de São José, n.º 24, 1150-323 Lisboa.

6.3 - Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior serão prestados pelo júri do concurso, no prazo de 10 dias úteis.

6.4 – Os esclarecimentos poderão ainda ser solicitados através da Linha de Informação ao Beneficiário – 214 464 999.

6.5 – Estão ainda disponíveis, para consulta no sítio da Internet do IASFA, em www.iasfa.pt (separador questões), algumas respostas a perguntas frequentes.

7 - Condições de acesso ao concurso:

7.1 - Apenas são admitidas as inscrições de beneficiários do Instituto de Ação Social das Forças Armadas. I.P., nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 7/98, de 7 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 329/2019, de 24 de setembro, e pela Portaria n.º 283/2022, de 25 de novembro:

7.1.1 - Na modalidade de concurso normal, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 380/97 de 30 de dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2019 de 27 de

junho, e pelo Decreto-Lei n.º 69/2022, de 12 de outubro, podem concorrer os beneficiários titulares definidos no n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento dos Beneficiários do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., aprovado pela Portaria n.º 1238/2010, de 14 de dezembro (militares dos quadros permanentes e pessoal militarizado das Forças Armadas).

7.1.2 - Na modalidade de concurso extraordinário, de acordo com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 380/97, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2019 de 27 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 69/2022, de 12 de outubro, podem concorrer os beneficiários titulares definidos nos n.ºs 2 e 3 e os beneficiários familiares definidos no n.º 5 do artigo 1.º do Regulamento referido no número anterior.

7.2 - No presente concurso, não serão admitidas candidaturas de atuais arrendatários de casa do IASFA, em regime de renda económica.

7.3 - São causas de improcedência liminar da inscrição a falta de qualidade de beneficiário, a apresentação da inscrição em relação a quem se verifique qualquer das condições referidas no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 7/98, de 7 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 329/2019, de 24 de setembro, e pela Portaria n.º 283/2022, de 25 de novembro.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 7/98 de 7 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 329/2019, de 24 de setembro, e pela Portaria n.º 283/2022, de 25 de novembro, o raio de 30km determina-se pela distância entre os centros geográficos das localidades aí referidas. A distância é calculada através da aplicação <https://www.distance.to/>, considerando-se localidade, o lugar onde se encontra a habitação pertencente ao candidato.

7.4 - Pode ainda verificar-se a improcedência liminar da candidatura quando as dúvidas sobre documentação submetida forem notificadas ao concorrente pelo júri do concurso através de carta registada com aviso de receção ou por *e-mail*, disponibilizado pelo candidato no processo de candidatura, e este não preste os esclarecimentos devidos dentro do prazo que lhe for determinado.

7.5 - Excecionalmente, podem ser admitidos a concurso os beneficiários que tenham beneficiado de empréstimo para aquisição de habitação própria concedido pelo IASFA quando, por decisão judicial ou partilha subsequente ao divórcio, a casa de morada da família tenha sido atribuída ao seu ex-cônjuge.

7.6 - Cada beneficiário pode apenas apresentar uma única candidatura, listando as habitações por ordem da sua preferência, seja por via eletrónica ou via correio postal.

7.7 - Não é possível alterar a candidatura após o encerramento do prazo de candidatura, pelo que o Júri não irá ter em consideração novos factos expostos pelos candidatos após esse período, como

por exemplo, alteração do agregado familiar, de rendimentos e demais situações que possam ser apresentadas.

7.8 - Na escolha dos fogos a que se candidatam, os concorrentes deverão considerar a qualificação das habitações (categoria de oficiais, sargentos e praças), de acordo com o Anexo II e a adequação da tipologia à composição do agregado familiar, conforme a tabela seguinte:

Composição do agregado familiar	Tipologia de habitação	
	Mínimo	Máximo
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6

Nota: A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo: T 2/3 – dois quartos, três pessoas).

7.9 - O valor da renda é determinado pelo indicado no artigo 16.º da Portaria n.º 7/98, de 7 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 329/2019 e pela Portaria n.º 283/2022, de 25 de novembro, sendo que a renda máxima de cada habitação consta do Anexo II.

8 - Inscrição

8.1 - A inscrição é obrigatoriamente instruída através do preenchimento e submissão do boletim de inscrição (Anexo I), acompanhado de todos os documentos necessários para comprovação das declarações (Anexo III) e da declaração de consentimento informado (Anexo V), sob pena de exclusão.

8.2 - A inscrição deve ser efetuada:

8.2.1 - Prioritariamente através do preenchimento do boletim de inscrição, após registo, no Portal do Beneficiário, em <https://iasfa.defesa.gov.pt/>, com todos os documentos indicados no Programa de Concurso, em suporte digital, e submetida até às 23:59 horas do último dia do prazo definido para apresentação de candidaturas;

8.2.2 - Em alternativa, das 10h00 às 16h00, nos Centros de Apoio Social do IASFA, onde o candidato, ou procurador com o processo em papel, na presença do representante do IASFA, procederá à inserção da candidatura nos termos definidos no parágrafo anterior;

8.2.3 - Excecionalmente, por correio registado com aviso de receção, até ao último dia do prazo fixado para apresentação de candidaturas, remetido para o endereço “Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. – Direção de Serviços de Ação Social Complementar – A/C Júri do Concurso”, sito na Rua de São José, n.º 24, 1150-323 Lisboa, contendo no rosto do envelope a seguinte designação “Concurso de inscrição para a atribuição de 200 habitações de renda económica que se encontram devolutas e carecidas de obras do IASFA”;

8.3 - A candidatura efetuada pelo candidato através do Portal do Beneficiário prevalece sobre outras formas de envio de candidatura.

8.4 - Não é admitida a entrega de documentos em língua estrangeira.

8.5 - O prazo para a apresentação das candidaturas é de 30 dias seguidos, contados a partir do primeiro dia útil, após publicação do Aviso em Diário da República, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º da Portaria n.º 7/98, de 7 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 329/2019, de 24 de setembro, e pela Portaria n.º 283/2022, de 25 de novembro.

8.6 - A cada candidatura apresentada será atribuído um número de identificação de candidatura, que será comunicado ao candidato por correio eletrónico e que passará a ser o elemento de referência para o processo.

8.7 - As listas provisórias de candidaturas admitidas e excluídas serão publicadas no sítio da Internet do IASFA, em www.iasfa.pt (separador Arrendamento) e no Portal do Beneficiário, em <https://iasfa.defesa.gov.pt/>.

9 - Critérios de ponderação e hierarquização:

9.1 - Na ordenação prevalece a qualificação do alojamento (categoria a que a habitação se destina), a adequação da tipologia à composição do agregado familiar, a pontuação obtida e a preferência manifestada.

9.2 - Para cada habitação, os concorrentes que não pertençam à categoria a que a mesma se destina, serão ordenados a seguir aos dessa categoria.

9.3 - Para cada habitação, depois de aplicado o critério referido em 9.2, (se aplicável), os concorrentes serão ordenados segundo a adequação da tipologia (mínima e máxima) à composição do agregado familiar. Aos agregados cuja composição está de acordo com a tabela referida em 7.7,

seguem-se os agregados de composição mais aproximada, com prioridade para os de maior número de pessoas.

9.4 - Após aplicação dos critérios referidos em 9.2 e 9.3, para cada habitação, os concorrentes serão ordenados por ordem decrescente, segundo a pontuação obtida de acordo com a tabela de pontuação do Anexo IV.

9.5 - Em caso de empate prevalece o concorrente com menor rendimento mensal corrigido do agregado familiar e, se ainda assim se mantiver a igualdade, prevalece o candidato com maior antiguidade como beneficiário da Ação Social Complementar e, por último, a data de entrada de candidatura, prevalecendo a mais antiga.

10 - Classificação e seleção dos concorrentes:

10.1 - As candidaturas são analisadas pelo júri do concurso e hierarquicamente ordenadas por ordem decrescente de acordo com os critérios previstos neste programa de concurso.

10.2 - Serão elaboradas listas de classificação para cada habitação de acordo com o ponto anterior.

10.3 - Durante a análise de candidaturas o júri pode solicitar outros meios de prova complementares, necessários ao esclarecimento da candidatura.

10.4 - Considera-se liminarmente indeferida a candidatura que seja ilegível ou quando o candidato não reúna as condições de acesso referidas neste programa de concurso.

10.5 - Serão elaboradas listas provisórias de candidaturas admitidas e excluídas, das quais pode ser apresentada reclamação endereçada ao júri, no prazo de 15 dias seguidos a contar da data da publicação.

10.6 - Após análise das reclamações, o júri elabora relatório preliminar, para aprovação do Conselho Diretivo do IASFA, no qual constam as listas finais de candidaturas admitidas e excluídas e os motivos da sua exclusão, e a lista provisória de ordenação de candidaturas por habitação, em concurso normal, segundo os critérios de ordenação definidos neste programa de concurso. Da lista provisória de ordenação pode ser apresentada reclamação endereçada ao júri, no prazo de 15 dias seguidos a contar da data da publicação.

10.7 - Após análise das reclamações, o júri procede à elaboração de relatório do qual constam as listas finais de ordenação de candidaturas por habitação e provisória de atribuição de habitações. Da lista provisória de atribuição de habitações, pode ser apresentada reclamação endereçada ao júri, no prazo de 15 dias seguidos a contar da data da publicação.

10.8 – Após análise das reclamações, o júri procede á elaboração de relatório definitivo, do qual constam as listas finais de ordenação de candidaturas por habitação e de atribuição de habitações.

10.9 - A atribuição da habitação ao candidato melhor classificado é notificada por carta registada com aviso de receção, ou para o *e-mail* disponibilizado pelo candidato no processo de candidatura, devendo este declarar, por escrito, a aceitação ou a recusa do fogo que lhe for atribuído no prazo de 15 dias seguidos.

10.10 - A lista definitiva de atribuição das habitações, aprovada pelo Conselho Diretivo do IASFA, é afixada, após aceitação por todos os candidatos, no sítio da Internet do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., em www.iasfa.pt (separador Arrendamento) e no Portal do Beneficiário, em <https://iasfa.defesa.gov.pt/>.

10.11 - Para o concurso extraordinário, após atribuição das habitações em concurso normal, o júri elabora relatório preliminar, no qual consta a lista provisória dos candidatos por habitação disponível (não atribuída em concurso normal), segundo os critérios de ordenação definidos neste programa de concurso, da qual constarão também os motivos de exclusão das candidaturas.

10.12 - Das listas provisórias referidas em 10.11, pode ser apresentada reclamação endereçada ao júri, no prazo de 15 dias seguidos a contar da data da publicação.

10.13 - Para atribuição da habitação em concurso extraordinário, segue-se o referido nos pontos 10.7, 10.8 e 10.9.

11 - Desistência

11.1 - A desistência do candidato até a elaboração da lista definitiva implica a sua exclusão do concurso e a sua substituição pelo candidato imediato na lista de classificação.

11.2 - Serão considerados desistentes para efeitos do presente concurso, os concorrentes que declarem não aceitar a habitação atribuída ou que não declarem por escrito a sua aceitação no prazo indicado em 10.9.

O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P.

Fernando de Campos Serafino
Tenente-General